

Fis. 2

Prot. 1

Registrado no Livro de Projeto de Lei

n.º 14, à fls. 13, sob n.º 43/65

Secretaria da Câmara Municipal de Barueri

21 de Junho de 1965



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARUERI
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 43/65 DE DE DE 1.965.-

A Câmara Municipal de Barueri decreta.

Artigo 1º) - Ficam os sepultamentos no Cemiterio de Barueri regulados pela presente Lei:

Artigo 2º) - O Poder Executivo concederá mediante requerimento de interessados areas de sepulturas perpetuas destinadas a inumação individual ou familiar, novas ou já existentes.

Artigo 3º) -As taxas das sepulturas perpetuas e construções são os constantes da tabela anexa da presente

Artigo 4º) -As construções de tumulos e jazigos, muretas, barneiras ou capelas, dependem de plantas apro-
vadas pelo Poder Executivo.

Artigo 5º) -A presente Lei será, no que couber, regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Artigo 6º) -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 21 de Junho de 1.965.-

O PREFEITO MUNICIPAL

-ADONAI DE ALMEIDA SYLLOS -

A Comissão de Justiça e Redação,
Finanças, Orçamento e Obras, Urbanismo

Em 19 JUL 1965

Presidente

SECRETARIA

Entrada em 10 / 7 / 1965.

Reg. n.º 232, L.º 1 Pág. 9

Director da Secretaria

APROVADO EM 2.ª DISC.

A Comissão de Justiça e Redação
Em 9 AGO 1965

* 2 AGO 1965
APROVADO EM 1.ª DISC.

Inclua-se na ordem do dia da
próxima sessão.